

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018 – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita Municipal, a Sr^a. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na “Tabela I” abaixo, bem como conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Estande em Espaço Empreendedor Turístico compreendido na área da Expo Católica, medindo 2,00 m x 2,50 m, como piso em carpete, estrutura em alumínio na cor natural, divisória de 1,00 m de altura como divisã entre o estande vizinho, 1 testeira reta, 1 balcão fechado, 1 banquetta tipo bistrô, 1 tomada 220V e iluminação de 2 spots.	Unid.	01		

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

Pelo presente Termo de Contrato será paga a importância global de R\$ _____ (_____), conforme serviços, quantitativos e preços detalhados na “Tabela I” da cláusula 1ª deste termo.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será de forma indireta.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ, existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Os serviços serão executados conforme especificações contidas neste contrato, bem como na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA;
- Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização; e
- Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e

quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste termo de contrato;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 8ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através _____.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar o estande à CONTRATANTE, para fins de decoração, até o dia ____ de _____ de 2018, das _____ às _____.

CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula 7ª deste contrato;

b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;

c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização;

d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso na entrega;

e) Obedecer aos horários determinados no que tange à realização dos eventos; e

f) Ser responsável pela decoração do estande.

Da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua “proposta de preços”, bem como em conformidade com especificações contidas neste termo de contrato;

b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; e

c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES:

- a) Para o caso de inadimplemento, considerar-se-á as seguintes hipóteses:
- I – Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
 - II – Ocorrências do tipo “B”: Ser causador do atraso do início do evento;
 - III – Ocorrências do tipo “C”: Executar o serviço em condições precárias, de forma insatisfatória, disponibilizando equipamentos/produtos de má qualidade e/ou que não atendam as especificações exigidas, comprometendo a qualidade do evento;
 - IV – Ocorrências do tipo “D”: Deixar de atender as especificações do objeto, inclusive com relação a falta de subitens de um item solicitado, mesmo tendo executado o serviço; e
 - V – Ocorrências do tipo “E”: Ser responsável pela interrupção do evento.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:
- I – De 30% (trinta por cento) sobre o valor contrato, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A”;
 - II – De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada 10 minutos de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 31º minuto de atraso, será considerado não atendimento da solicitação do serviço (ocorrência do tipo “A”), para fins de aplicação de multa;
 - III – De 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “D”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento); e
 - IV – De 1% (um por cento) sobre o valor contratado a cada vez que existir ocorrências do tipo “C” e “E”.
- c) A aplicação de multa a ser determinada pela CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA; e
- d) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA 14 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua “proposta de preços” e/ou especificações contidas neste contrato, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato será realizada pela CONTRATANTE que irá averiguar a correta execução do objeto celebrado, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado mediante portaria expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA 18 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
PELA CONTRATANTE
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA
Empresa: _____

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____